



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- REGIMENTO GERAL -

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- IFPE -

Aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**, conforme Resolução nº 46/2012, de 24 de julho de 2012.

Recife-PE, 24 de julho de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff Linhares

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antônio de Oliveira

**REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**
Cláudia da Silva Santos

CONSELHO SUPERIOR:

Presidência
Cláudia da Silva Santos – Reitora do IFPE

Representante de Entidades Patronais
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco : Gilane de Lima e Silva
Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco: Adriano Leite Moraes

Representante de Entidades dos Trabalhadores
Central Única dos Trabalhadores: Elna Maria de Barros Melo
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Marçal Sayão Maia

Representante do Setor Público e/ou Empresa Estatal
Ministério do Trabalho e Emprego/SRTE-PE: Vera Lúcia Amorim Jatobá
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Nahor Gueiros Malta Júnior

Representante dos discentes egressos
Adriano Severino de Santana
Eduardo Oliveira Henriques de Araújo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Representantes dos servidores docentes

Rinaldo Malaquias Lima Filho
Maria do Rosário de F. A. S. B. dos Santos
Iran José Oliveira da Silva
Paulo Henrique Marques de Queiroz
Iram Alves de Moura
Ezenildo Emanuel de Lima

Representantes dos servidores técnico-administrativos

André Menezes da Silva
George Alberto Gaudêncio de Melo
Daniel Costa Assunção
Manassés Freitas de Lira Silva
Edilson José Torres
Sérgio Roberto Assis dos Santos

Representantes dos discentes

Wellkens David da Silva Praxedes
Tiago Edvaldo Santos Silva
Gilberto Neves de Oliveira
Maria Margarida de Oliveira
Irani Maria da Silva
Gabriela Brás Cavalcante

Representante do Ministério da Educação

João Batista de Oliveira Silva – Reitor do IFPB

Representantes dos Diretores-gerais dos *Campi* do IFPE

Ênio Camilo de Lima – *Campus Ipojuca*
Jorge Nascimento de Carvalho – *Campus Barreiros*
Geraldo Vieira da Costa – *Campus Belo Jardim*
Mario Antonio Alves Monteiro – *Campus Pesqueira*
José Carlos de Sá Júnior – *Campus Garanhuns*
Marcos Antônio Maciel – *Campus Afogados da Ingazeira*

Reitora

Cláudia da Silva Santos

Pró-Reitor de Ensino

Edilene Rocha Guimarães



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Pró-Reitora de Extensão
Cristiane Maria Pereira Conde

Pró-Reitor de Administração
Maria José Amaral Moraes

Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional
Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral do *Campus Afogados da Ingazeira*
Marcos Antônio Maciel da Silva

Diretor Geral do Campus Barreiros
Jorge Nascimento de Carvalho

Diretor Geral do *Campus Belo Jardim*
Geraldo Vieira da Costa

Diretor Geral do *Campus Caruaru*
George Alberto Gaudêncio de Melo

Diretor Geral do *Campus Garanhuns*
José Carlos de Sá Júnior

Diretor Geral do *Campus Ipojuca*
Ênio Camilo de Lima

Diretor Geral do *Campus Pesqueira*
Mario Antonio Alves Monteiro

Diretor Geral do *Campus Recife*
Valbérico de Albuquerque Cardoso

Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão*
Sergio Paulo Correia D'Oleron



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Sumário

I TÍTULO I.....	10
II DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS.....	10
III TÍTULO II.....	10
V DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO.....	10
VI CAPÍTULO I.....	12
VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	12
X SEÇÃO I.....	12
XII DO CONSELHO SUPERIOR.....	12
XIII SEÇÃO II.....	14
XV DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....	14
XVI SEÇÃO III.....	15
XVIII DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	15
XIX CAPÍTULO II.....	17
XXI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	17
XXII SEÇÃO I.....	17
XXIV DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....	17
SEÇÃO II.....	19
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	19
SEÇÃO III.....	20
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

SEÇÃO IV.....	21
DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	22
CAPÍTULO IV.....	40
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS.....	40
SEÇÃO I	40
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS.....	40
SEÇÃO II.....	42
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS	42
CAPÍTULO V.....	43
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	43
CAPÍTULO VI.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	44
ANEXO I.....	47



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - IFPE**

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, técnicas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

Art. 2º A administração do Instituto Federal de Pernambuco será exercida pela Reitoria, por seus órgãos colegiados e pela Direção Geral dos *Campi*, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível, conforme apresentado no Organograma Geral do Anexo I.

Art. 3º O IFPE terá a seguinte estrutura básica organizacional:

IV - Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior (CONSUP), de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo;
- c) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), de caráter consultivo e normativo.

V - Órgãos de Assessoramento:

- a) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- d) Comissão de Ética.

VI - Órgão Executivo e de Administração Geral:

a) Reitoria, composta pelo Reitor, Diretorias Sistêmicas e cinco Pró-Reitorias:

- 1. Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
- 2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ;
- 3. Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
- 4. Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- 5. Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

VII - **Órgão de Controle Interno: Auditoria Interna.**

VIII - **Procuradoria Federal.**

IX - **Diretorias-Gerais dos *Campi*.**

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE) terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do **IFPE** e deste Regimento Geral.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O **Conselho Superior**, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 6º O **Conselho Superior** será composto por:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma regimental;

III - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;

V -

VI - 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

VII - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental;

VIII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica desse Ministério;

IX - Representação de 2/3 (dois terços) dos(as) Diretores(as) Gerais de *Campi*, eleita por seus pares na forma regimental;

X - 01(um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI e IX serão nomeados por ato do Reitor;

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I, VII e VIII, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal de Pernambuco poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria;

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Pernambuco e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Pernambuco e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional, a Organização Didática, regulamentos internos e normas disciplinares do **IFPE**;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Pernambuco;
- IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, bem como o registro de diplomas;
- X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Pernambuco, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII - apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte de cada *Campus* do **IFPE**;
- XIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 8º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento e apoio ao processo decisório da Reitoria.

Art. 9º O Colégio de Dirigentes será composto por:

- I - Reitor(a), como presidente;
- II - Pró-Reitores(as); e
- III - Diretores(as) Gerais dos *Campi*.

§ 1º O(A) Reitor(a) será representado(a), nos impedimentos legais e eventuais, pelo substituto legal, o qual, na condição de Presidente substituto, presidirá o Colégio de Dirigentes;

§ 2º Em caso de impedimento do substituto legal, o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, presidirá, na condição de Presidente *ad hoc*, o Colégio de Dirigentes;

§ 3º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos substitutos legais que deverão ser indicados à Secretaria do Colégio de Dirigentes;

§ 4º Em caso de vacância, o substituto legal assumirá temporariamente a representação do respectivo titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apreciar e recomendar sobre a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Pernambuco;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Pernambuco a ele submetido.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE – CEPE – é um órgão consultivo e normativo em matérias acadêmicas, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do **IFPE** – CEPE – terá a seguinte estrutura e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidente;
- b) Secretário (a);
- c) Câmara de Ensino;
- d) Câmara de Pesquisa;
- e) Câmara de Extensão.

II - da Constituição:

a) Membros Natos:

- 1. Pró-Reitores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

b) Demais Membros Oriundos das Câmaras:

1. três Dirigentes Máximos de Ensino;
2. três Dirigentes Máximos de Pesquisa;
3. três Dirigentes Máximos de Extensão;
4. três Docentes por *Campus* do **IFPE**;
5. um Discente por *Campus* do **IFPE**;
6. um Representante Técnico-Administrativo por *Campus* do **IFPE**.

§ 1º o Presidente do Conselho e seu suplente deverão ser escolhidos, dentre os membros natos, por todos os componentes do Conselho;

§ 2º os representantes de Dirigentes Máximos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos pelos seus pares, em reunião ordinária;

§ 3º os membros natos terão assento permanente neste Conselho e os demais membros serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, cujos nomes serão homologados pelo(a) Reitor(a), permitida uma única recondução para mandato consecutivo. Cada titular terá um representante suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 4º o Presidente poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CEPE, com direito à voz e sem direito a voto;

§ 5º os membros representantes dos docentes e discentes e seus suplentes deverão ser eleitos por seus pares em cada *Campus*;

§ 6º os membros representantes dos docentes e discentes deverão comprovar participação efetiva em Projetos Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º os membros representantes dos Técnico-administrativos deverão atuar numa das três áreas do Conselho - Ensino, Pesquisa ou Extensão, sendo eleitos por seus pares em cada *Campus*.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE – CEPE:

I - analisar e emitir parecer sobre diretrizes gerais de Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - analisar e emitir parecer sobre a estruturação, reestruturação e extinção de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de nível médio, de Graduação e Pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* e de Formação Inicial e Continuada do Trabalhador – FIC- atendendo às exigências do desenvolvimento tecnológico, cultural, socioeconômico e ambiental da região;

III - analisar e emitir parecer quanto ao Programa de Concessão de Bolsas aos Estudantes, para atividades pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;

IV - analisar e emitir parecer quanto ao Programa de Concessão de Bolsas aos Docentes, para participação em atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

V - analisar e emitir parecer sobre as Normas e Regulamentações de funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - analisar, propor e emitir pareceres pertinentes a Normas e Regulamentos Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e as modificações desses instrumentos normativos;

VII - analisar e emitir parecer sobre estabelecimento de Convênios de Cooperação com entidades congêneres e empresas, relativos à melhoria do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, quando solicitado;

VIII - propor modificações no seu Regimento, para homologação pelo Conselho Superior;

IX - analisar e emitir parecer sobre o Perfil Profissional e Formas de Seleção na elaboração de editais de concurso público para a contratação de pessoal docente;

X - propor a constituição de Comissões de Assessorias permanentes ou transitórias, apresentando suas atribuições;

XI - opinar sobre matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, submetida à sua apreciação;

XII - acompanhar os encaminhamentos dos seus atos.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do CEPE serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 14. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, prevista no § 3º do, art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005, tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFPE e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 15. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, terá a seguinte estrutura e composição:

I - da Estrutura:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Secretário; e
- d) Suplentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

II - da Composição:

A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, vinculada à Administração Central do IFPE, é composta por, no mínimo, três e, no máximo, vinte representantes dos servidores optantes pela carreira, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que 500 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFPE e pela entidade sindical que represente os servidores técnico-administrativos em educação, conforme Portaria do Ministério da Educação de n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005.

Parágrafo único. Será garantida a representatividade dos campi na CIS/PCCTAE e constituir-se-á, em cada campus, uma subcomissão, na qual, dentre outros membros, haverá um representante da Comissão Geral.

Art. 16. Compete à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar:

- a) o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
- b) a avaliação de desempenho e as progressões funcionais;
- c) a realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
- d) os recursos relacionados às capacitações interpostos pelos servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao dirigente do IFPE; e
- e) os assuntos concernentes aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos para admissão nos cargos técnico-administrativos;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo;

III - cumprir o estabelecido na Portaria Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e Portaria Nº 2.562, de 22 de julho de 2005, a saber:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de pessoal do IFPE e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da CIS/PCCTAE serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 17. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 18. A CPPD é constituída por docentes, sendo 02 (dois) representantes de cada *campus*, cujos mandatos são de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Para cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente. A titularidade caberá aos professores mais votados e a suplência ao terceiro e quarto docentes mais votados, escolhidos da mesma forma e na mesma época que os titulares da representação, conforme Decreto Nº 94.664/87, Portaria Ministerial Nº 475/87.

Parágrafo único. Será garantida a representatividade dos campi na CPPD e constituir-se-á, em cada campus, uma subcomissão, na qual, dentre outros membros, haverá um representante da Comissão Geral.

Art. 19. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD - terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidos pelo IFPE:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação; e
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento especialização Mestrado e Doutorado.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 20. A constituição da CPPD será normatizada pelo Conselho Superior do IFPE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21. A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 22. A CPPD elaborará seu regimento interno que será aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 23. A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) constitui-se em órgão de assessoramento e a ela caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional da Educação Superior, no âmbito do IFPE, observada a legislação pertinente.

Art. 24. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPA disporá da seguinte estrutura organizacional e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Representantes dos *campi*;
- d) Representante da Assessoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
- e) Representante da sociedade civil; e
- f) suplentes

II - da Composição:

- a) um representante dos Técnicos Administrativos por *Campus* que ofereça curso superior e seu suplente;
- b) um representante dos Docentes por *Campus* que ofereça curso superior e seu suplente;
- c) um representante dos alunos por *Campus* que ofereça curso superior e seu suplente;
- d) um representante da Assessoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino e seu suplente; e
- e) um representante da sociedade civil e seu suplente.

Art. 25. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

- I - assessorar os responsáveis pelas avaliações;
- II - acompanhar a execução da Política Institucional, observada a legislação pertinente;
- III - conduzir os processos de avaliação interna;
- IV - sistematizar os processos de avaliação interna; e
- V - prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo SINAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Parágrafo único. A organização e funcionamento da CPA está definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26. A Comissão de Ética constitui-se em órgão de assessoramento com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do IFPE.

Art. 27. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Ética disporá da seguinte estrutura organizacional e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretária-Executiva;
- c) Representantes dos servidores; e
- d) Suplentes

II - da Composição:

A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos;

§ 1º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições e as Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas;

§ 2º A organização e funcionamento da Comissão de Ética será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**.

Art. 28. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6029/2007; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 29. Os órgãos executivos da Reitoria do IFPE, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I - Gabinete;
- II - Auditoria Interna;
- III - Procuradoria Federal;
- IV - Ouvidoria Geral;
- V - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ;
- c) Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;
- d) Pró-Reitoria de Administração - PROAD;
- e) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN.

- VI - Diretorias Sistêmicas;
- VII - Departamento de Obras e Projetos de Engenharia
- VIII - Assessorias;
- IX - Direção Geral dos *Campi*.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *Campi*, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art. 30. A Reitoria, dirigida pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto Federal de Pernambuco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 31. Compete à Reitoria:

I - a administração geral do IFPE, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

IV - promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

V - promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFPE.

Parágrafo único. Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o(a) Reitor(a) poderá delegar atribuições executivas aos(às) Pró-Reitores(as), Diretores(as) Sistêmicos(as) da Reitoria e Diretores(as) Gerais dos *Campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 32. O(A) Reitor(a) é a autoridade máxima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e, em suas ausências e impedimentos será substituído(a) pelo seu substituto(a) legal.

Art. 33. Compete ao(à) Reitor(a):

I - planejar, administrar e representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco em todas as instâncias e esferas da sociedade;

II - admitir, demitir, aposentar, conceder pensão, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

III - articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas no âmbito do **IFPE**;

IV - superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *Campi*, de modo a assegurar, na gestão do **IFPE**, uma identidade própria, única e Multicampi;

V - convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

VI - propor o orçamento do Instituto Federal de Pernambuco, bem como realizar as transposições orçamentárias;

VI - propor o orçamento do Instituto Federal de Pernambuco, bem como realizar as transposições orçamentárias;

VIII - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do **IFPE**;

IX - delegar poderes, competências e atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

XI - exercer as atribuições que emanam da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- XII - submeter ao Conselho Superior o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIII - presidir os atos de colação de grau e de conclusão de cursos, podendo delegar tais atribuições ao(à) Diretor(a) Geral de *Campus* ou Pró-Reitores(as) de Ensino e de Pesquisa e Inovação;
- XIV - presidir a entrega de diplomas, títulos, condecorações e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
- XV - empossar os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*;
- XVI - encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto Federal de Pernambuco, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle.

Art. 34. O Gabinete da Reitoria, dirigido por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e técnico-administrativa da Reitoria.

Art. 35. Compete à Chefia de Gabinete:

- I - assistir ao(à) Reitor(a) em suas representações política, social e administrativa;
- II - organizar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;
- III - redigir documentos e preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;
- V - coordenar a organização, o registro e a distribuição de expediente da Reitoria;
- VI - receber a documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do(a) Reitor(a), ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII - organizar a agenda do Reitor(a);
- VIII - adotar as providências necessárias às viagens do(a) Reitor(a);
- IX - articular as reuniões convocadas pelo Reitor(a) e nelas assessorá-lo, quando solicitada;
- X - recepcionar as pessoas que procuram a Reitoria, orientando-as sobre os assuntos tratados;
- XI - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas do Gabinete;
- XII - estabelecer horário e escala de férias dos servidores do Gabinete;
- XIII - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais do Gabinete;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 36. A Auditoria Interna Geral, com representação nos *Campi*, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A auditoria interna vincula-se ao conselho superior ou a órgão de atribuições equivalentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

§ 2º A Unidade de Auditoria Interna Geral da entidade fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição;

§ 3º A nomeação, designação, ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral será submetida, pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação do órgão ou unidade de controle interno do Poder Executivo Federal que jurisdiciona esta entidade;

§ 4º Auditoria Interna atua de forma centralizada, com representação em locais auditáveis distantes da sua base (Reitoria), preservando a condição indissociável da sujeição à orientação normativa e supervisão técnica, assim como aos níveis de autoridades e responsabilidades da Auditoria Interna Geral Reitoria;

§ 5º A organização, diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas para a atuação e funcionamento da Auditoria Interna serão regulamentadas por meio do Regulamento Interno da Auditoria Interna;

§ 6º Os aspectos comportamentais e éticos na execução das atividades da auditoria interna serão definidos por meio de manual de conduta da Auditoria Interna.

Art. 37. Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais;

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causarem prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Instituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI, a serem encaminhados e submetidos ao Conselho Superior, assim como ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle;

XI - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal.

Art. 38. A Procuradoria Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 39. Compete à Procuradoria Federal:

I - prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

II - orientar a elaboração de informações em Mandado de Segurança;

III - prestar os subsídios quando requeridos pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região;

IV - zelar pelo registro das ações, os lançamentos e acompanhamento das tarefas no Sistema Integrado de Controle de Ações da União;

V - desempenhar as demais atribuições previstas em Portaria do Procurador-Geral Federal;

VI - manter relatórios atualizados das ações e atividades de interesse do Instituto Federal de Pernambuco;

VII - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VIII - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros deles decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 40. A Ouvidoria-Geral é órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Art. 41. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa do Instituto Federal de Pernambuco;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos *Campi*;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN é o órgão da Reitoria, responsável pelo desenvolvimento das políticas de ensino do IFPE, assim como de programas que contribuam para a qualidade dessas políticas, sempre em articulação com a pesquisa e a extensão. A ela cabe planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Ensino Técnico e de Graduação, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério de Educação, Ciência e Tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN:

- I - planejar, supervisionar, coordenar e executar políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino em todos os níveis e modalidades no Instituto Federal de Pernambuco;
- II - analisar e regulamentar, em nível institucional, o ensino nos cursos de Educação Profissional e de Graduação com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- III - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Educação Profissional e Graduação;
- IV - coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Projeto Político-Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V - propor a abertura e desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas, em articulação com os *Campi*;
- VI - promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino;
- VII - mediar as ações de orientação e acompanhamento relativas ao ensino de Educação Profissional e de Graduação, advindas dos órgãos governamentais;
- VIII - coordenar e acompanhar, junto aos *Campi*, os processos de avaliação dos cursos técnicos de nível médio e de Graduação;
- IX - analisar e emitir parecer técnico em proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino em Educação Profissional e de Graduação, no âmbito acadêmico das atividades pedagógicas;
- X - coordenar, conjuntamente com os *Campi*, a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Educação Profissional e de Graduação;
- XI - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró-Reitoria;
- XII - administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIII - acompanhar os processos judiciais relacionados aos cursos de Educação Profissional e de Graduação;
- XIV - coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão de docentes no Instituto Federal de Pernambuco;
- XV - propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos e dos Conselhos de Ensino/Departamentais;
- XVI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 44. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ é o órgão responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 45. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ poderá criar comitês e coordenações de assessoramento para auxiliá-la em suas ações.

- I - Comitês: Comitês Científico, Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê Editorial da Revista CIENTEC, dentre outros que estão diretamente vinculados ao (a) Pro-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

II - Coordenações de Assessoramento: São coordenações compostas por representantes dos pesquisadores/docentes que atuam em Projetos e Programas desenvolvidos pela Propesq, sob a indicação do (a) Pro-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 46. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ:

- I - divulgar e propor as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;
- II - incentivar, propor, elaborar Programas e/ou Projetos desenvolvidos que visem o incentivo à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;
- III - atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *Campi*;
- IV - acompanhar o andamento de propostas submetidas a Editais de Pesquisa, de Pós-Graduação e à Inovação;
- V - garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de Pesquisa, da Pós-Graduação e de Inovação;
- VI - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- VII - atuar como interlocutor junto aos órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;

- VIII - viabilizar e promover ações de orientações para os discentes, docentes e técnico-administrativos do **IFPE** no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais;
- IX - viabilizar, promover e divulgar a produção do conhecimento científico por meio da Revista Institucional CIENTEC, bem como em outros periódicos de circulação nacional e internacional;
- X - viabilizar ações que promovam a criação, organização e estruturação dos grupos e linhas de pesquisas;
- XI - viabilizar e promover ações de cadastramento de projetos de pesquisa na Propesq;
- XII - propor políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;
- XIII - fomentar e acompanhar a implementação de planos para concessão de bolsas aos servidores do **IFPE**;
- XIV - propor convênios com entidades que desenvolvem atividades de ensino e Pós-Graduação por meio de MINTER e DINTER;
- XV - manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- XVI - orientar e opinar na organização das atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- XVII - possibilitar a discussão, em nível institucional, acerca da legislação, da reformulação de normas e dos procedimentos no ensino de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XVIII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;
deliberar e orientar quanto à adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;
XIX - propor a abertura e desativação de cursos de Pós-Graduação;
XX - supervisionar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
XXI - propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
XXII - fomentar e coordenar a discussão acerca das normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
XXIII - promover e disseminar a cultura de inovação na área de Propriedade Intelectual;
XXIV - promover a gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;
XXV - viabilizar ações de orientação do pessoal na elaboração de documentos e processo de depósito de patente, do registro de *software* e de outras formas de propriedade intelectual;
XXVI - viabilizar ações de orientação do pessoal na elaboração de contratos de licenciamento;
XXVII - viabilizar ações de divulgação da base de dados relacionada à propriedade intelectual produzida no **IFPE**;
XXVIII - prospectar oportunidades para transferência de tecnologias com a comunidade empresarial;
XXIX - fomentar a consolidação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) em todos os *Campi*;
XXX - elaborar e analisar os relatórios institucionais referentes às diversas atividades que envolvem aspectos da propriedade intelectual institucional;
XXXI - solicitar e deliberar providências necessárias à formalização e à promulgação das decisões ou deliberações dos Comitês vinculados a essa Pró-Reitoria;
- XXXII - solicitar a participação de consultores e especialistas para assessoramento às decisões do Comitê Científico de Pesquisa;
XXXIII - incentivar políticas e providências para a criação e formalização do Comitê de Ética em Pesquisa;
XXXIV - acompanhar o cumprimento das exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que XXXV - orientam o Instituto Federal de Pernambuco, as normas e os procedimentos estabelecidos em Resoluções específicas;
XXXV - solicitar o encaminhamento, quando for o caso, dos projetos e os protocolos de pesquisa analisados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;
XXXVI - deliberar a criação, por meio de portaria, de Coordenações de Assessoramento que serão compostas por representantes dos pesquisadores que atuam em Projetos e Programas desenvolvidos pela PROPESQ e em parceria com órgãos de fomento, em função não remunerada e devendo essa atividade ser computada para Esforço Acadêmico do professor;
XXXVII - nomear coordenadores de assessoramento nos projetos desenvolvidos pela PROPESQ em parceria com CNPQ/FACEPE e outros órgãos de fomento;
XXXVIII - nomear os Presidentes dos Comitês Científicos, de Ética em Pesquisa e Editorial da Revista CIENTEC;
XL - deliberar providências relativas à substituição de membros do Comitê Científico de Pesquisa, nos casos previstos no seu Regulamento;
XLI - instaurar sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;
XLII - representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

XLIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XLIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 47. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT é o órgão da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades de extensão em consonância com as diretrizes das políticas do MEC/SETEC.

Art. 48. Compete à Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT:

- I - coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação das atividades de extensão;
- II - articular, participar da construção contínua e zelar pela política de Extensão do Instituto Federal de Pernambuco;
- III - coordenar ações, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN, para efetivação das atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;
- IV - orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego e a operacionalização administrativa destas ações;
- V - definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;
- VI - apoiar a interação das áreas acadêmicas da instituição com o mundo do trabalho por meio de visitas técnicas e gerenciais;
- VII - supervisionar consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico;
- VIII - supervisionar as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em projetos cooperados com instituições públicas e/ou privadas;
- IX - estimular e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;
- X - supervisionar intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;
- XI - desenvolver projetos sociais objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
- XII - promover a realização de ações de cunho social, científico, esportivo, artístico e cultural, voltadas à comunidade externa e/ou interna;
- XIII - desenvolver a política de cooperação nacional e internacional da Instituição;
- XIV - definir diretrizes para implementação, nos *Campi*, da política de cooperação nacional e internacional da Instituição;
- XV - normatizar os processos inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;
- XVI - centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais referentes à Instituição;
- XVII - promover, em conjunto com os diversos setores do Instituto Federal de Pernambuco, ações de parceria, convênios e intercâmbios com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais, nacionais e internacionais;
- XVIII - divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;
- XIX - viabilizar condições para aprofundar as relações internacionais da Instituição;
- XX - proporcionar apoio ao intercâmbio internacional no âmbito da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XXI. estabelecer vínculo com unidades de assessoria internacional de outras instituições de ensino e pesquisa;
- XXII - desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição;
- XXIII - assessorar a consolidação do Departamento de Relações Interinstitucionais em todos os *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco;
- XXIV - assegurar a participação da Instituição em atividades de extensão social, conforme as áreas temáticas, definidas pelo Plano Nacional de Extensão;
- XXV - estabelecer as diretrizes para implementação da política de desenvolvimento de atividades de extensão na Instituição;
- XXVI - planejar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão no âmbito da Instituição;
- XXVII - estabelecer programas junto à comunidade externa que visem à melhoria da qualidade de vida e o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- XXVIII - coordenar a formulação de uma política institucional inclusiva;
- XXIX - prospectar mecanismos de fomento, doações e outros fundos para viabilizar a execução das atividades de extensão;
- XXX - apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de extensão universitária;
- XXXI - representar a Instituição em eventos de extensão social e comunitária;
- XXXII - prospectar e coordenar projetos de interesse institucional;
- XXXIII - desenvolver mecanismos de controle para a gestão dos projetos cooperados;
- XXXIV - caracterizar áreas, perfis e competências na Instituição com potencial para desenvolvimento de projetos cooperados;
- XXXV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD é o órgão da Reitoria responsável pelo planejamento, execução e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição.

Art. 50. Compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

- I - elaborar, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do Instituto Federal de Pernambuco em função dos planos, projetos e programas governamentais;
- II - coordenar e orientar as atividades de orçamento e gerir as atividades de administração financeira e contábil;
- III - acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Instituto Federal de Pernambuco;
- IV - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- V - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de materiais e patrimônio;
- VI - coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento;
- VII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- VIII - analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos executados;
- IX - levantar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados ao planejamento e administração no âmbito institucional;
- X - analisar os processos licitatórios quanto aos aspectos administrativos encaminhados pelos *Campi*;
- XI - coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Pró-Reitoria de Administração;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional é o órgão da Reitoria que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-reitorias e os *Campi* com vistas a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização, desenvolvimento e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do **IFPE**.

Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional:

- I - promover a articulação entre a Reitoria e os *Campi*;
- II - promover a articulação entre os *Campi*;
- III - planejar e implementar políticas que busquem o desenvolvimento institucional;
- IV - viabilizar a padronização de ações e procedimentos acadêmicos, científicos e administrativos dos *Campi*;
- V - viabilizar a padronização de regulamentações e normatizações institucionais entre os *Campi*;
- VI - colaborar no planejamento estratégico do Instituto Federal de Pernambuco, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi* e da Instituição;
- VII - estabelecer estratégias de desdobramento do PDI, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi* e da Instituição;
- VIII - atuar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do Instituto;
- IX - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto;
- X - propor medidas que aumentem a eficácia dos programas e projetos do **IFPE**;
- XI - promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Instituto Federal de Pernambuco;
- XII - promover e disseminar as melhores práticas de gestão dos *Campi*;
- XIII - supervisionar as atividades de desenvolvimento dos planos de ação anuais e de apresentação das estatísticas da Instituição;
- XIV - supervisionar a elaboração do Relatório de Gestão Anual do **IFPE**, juntamente com a Coordenação de Controle de Informações Institucionais, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *Campi*;
- XV - representar o Instituto Federal de Pernambuco nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XVI - coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- XVII - zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Institucionais;
- XVIII - monitorar variáveis estratégicas, de modo a acompanhar a evolução dos cenários construídos para apoiar necessárias revisões na missão, objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas para o **IFPE**;
- XIX - propor políticas e projetos estratégicos de atuação, visando o desenvolvimento institucional;
- XX - elaborar as propostas de política de atuação do **IFPE**;
- XXI - subsidiar, com estudos e informações, a formulação de políticas internas;
- XXII - assessorar as Pró-reitorias por meio de informações, análises, pesquisas e estudos de indicadores;
- XXIII - identificar e priorizar as demandas de desenvolvimento institucional de forma a coordenar a implementação de projetos e processos dessa natureza no Instituto;
- XXIV - promover, coordenar e apoiar ações de desenvolvimento institucional para a integração dos *Campi*, visando a melhoria das práticas de gestão no Instituto;
- XXV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 53. As Diretorias Sistêmicas assessorarão diretamente à Reitoria e darão suporte nas áreas de Educação a Distância, Assistência ao Estudante, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

Art. 54. As Diretorias Sistêmicas serão compostas por:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II - Diretoria de Assistência ao Estudante;
- III - Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias;
- IV - Diretoria de Educação à Distância.

Art. 55. A Diretoria de Gestão de Pessoas é uma Diretoria Sistêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinada diretamente ao(à) Reitor(a) e também um órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, que tem como competências: planejar, orientar, dirigir, organizar, acompanhar, implementar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, bem como executar toda a política de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco e assessorar os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* na área de pessoal.

Art. 56. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I - definir políticas e diretrizes de Gestão de Pessoas do **IFPE**;
- II - planejar, orientar, dirigir, organizar e implementar todas as atividades de gestão de pessoas;
- III - acompanhar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho;
- IV - normatizar processos e procedimentos relativos à área de pessoal;
- V - fazer cumprir as orientações emanadas pelo SIPEC – SRH/MPOG;
- VI - responder as auditorias internas e externas;
- VII - assessorar o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* na área de pessoal;
- VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 57. A Diretoria de Assistência ao Estudante é órgão da Reitoria responsável por promover e assistir à comunidade estudantil, planejando, propondo, supervisionando, apoiando e acompanhando os programas nas áreas sociais, cultural, técnica, científica, esportiva e política no Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 58. Compete à Diretoria de Assistência ao Estudante:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico do corpo discente;
- II - propor e coordenar as ações com vistas à minimização da evasão acadêmica;
- III - propor e coordenar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;
- IV - propor e coordenar ações para redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho do corpo discente;

- V - apoiar os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais instituídos nos *Campi*, por meio do Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- VI - propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados com a assistência estudantil;
- VII - propor diretrizes e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;
- VIII - definir diretrizes para os sistemas de assistência médica, odontológica e psicopedagógica aos discentes;
- IX - propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de programas e ações de assistência estudantil no âmbito do **IFPE**, com vistas à minimização da evasão acadêmica e à redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho acadêmico do corpo discente;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 59. A Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias é o órgão da Reitoria responsável pelas atividades relacionadas: à avaliação, ao planejamento, à supervisão, e à execução da política de aplicação de tecnologias - em particular de Tecnologias da Informação -, no Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 60. Compete à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias:

- I - definir políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação do **IFPE**;
- II - normatizar procedimentos operacionais e metodologias de desenvolvimento de sistemas informatizados;
- III - avaliar a eficiência da infraestrutura de Tecnologia da Informação do **IFPE** – em seu conjunto de *Campi* -, e definir ações para sua melhoria;
- IV - promover a melhora da eficácia dos processos operacionais por meio do uso de tecnologias de informações, ou outras;
- V - implantar e manter serviços de TI de natureza sistêmica;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 61. A Diretoria de Educação a Distância é uma Diretoria Sistêmica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinada diretamente ao(a) Reitor(a) e responsável pela política de oferta de cursos na modalidade a Distância. A DEaD tem como objetivo planejar, implantar, implementar e avaliar os cursos na modalidade a distância do âmbito do **IFPE**.

Art. 62. Compete à Diretoria de Educação a Distância:

- I - propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
- II - apoiar os *Campi* nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade à distância;
- III - acompanhar aplicação financeira dos recursos liberados e realizar prestação de contas;
- IV. acompanhar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação dos cursos na modalidade à distância;
- V - elaborar planos de trabalho para os cursos visando captação de recursos;
- VI - fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas nos diversos níveis de ensino;
- VII - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos na modalidade de educação a distância, acordados com órgãos governamentais e com outras instituições;
- VIII - coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos na modalidade de Educação a Distância, tendo como referências o Catálogo de Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares Nacionais e as legislações pertinente;
- IX - elaborar junto com a Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN as diretrizes e normas para a Educação a Distância, observada a Organização Acadêmica do **IFPE**, as legislação e normas vigentes;
- X - realizar o planejamento, a orientação e a supervisão das atividades de ensino-aprendizagem, avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- XI - acompanhar o desempenho pedagógico dos discentes, utilizando seus resultados para implementar ações de ensino;
- XII - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades acadêmicas, curriculares e extracurriculares referentes à Educação a Distância em todos os níveis de ensino;
- XIII - promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo, relativa à modalidade de educação à distância, suas metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- XIV - estabelecer modelos didáticos e de gestão para os diversos níveis de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância;
- XV - coordenar o estudo da viabilidade para a criação de novos cursos, expansão para novos polos de apoio presencial, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes, atendendo à demanda e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVI - fomentar e supervisionar convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos diversos níveis de ensino, bem como outros convênios propostos pelas Coordenações de cursos;
- XVII - promover seminários, encontros, jornadas, congressos que propiciem a difusão de conhecimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

XVIII - fomentar, subsidiar e auxiliar na implantação de atividades de educação a distância no ensino presencial;

XIX - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 63. O Departamento de Obras e Projetos de Engenharia é um Departamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinado diretamente ao(a) Reitor(a) e responsável pela política de execução e acompanhamento de obras e projetos de engenharia no âmbito do **IFPE**.

Art. 64. Compete ao Departamento de Obras e Projetos de Engenharia:

I - planejar e supervisionar a elaboração dos planos globais de desenvolvimento físico do Instituto Federal de Pernambuco;

II - analisar, orientar e emitir parecer sobre os projetos de ampliação elaborados e terceirizados pelos *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco;

III - coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construções e reformas de edificações no Instituto Federal de Pernambuco;

IV - coordenar a aprovação dos projetos desenvolvidos junto aos órgãos competentes;

V - realizar avaliação de estruturas existentes e emitir parecer técnico;

VI - manter atualizado o registro dos projetos de construções e instalações do Instituto Federal de Pernambuco;

VII - controlar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia executados no Instituto Federal de Pernambuco;

VIII - avaliar as construções existentes e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;

IX - emitir parecer técnico nos processos de licitações;

X - realizar visitas técnicas solicitadas pelos *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco; e

XI - subsidiar a Diretoria de Administração na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras de engenharia.

Art. 65. As Assessorias da Reitoria compreendem:

I - Assessoria de Comunicação e Eventos;

II - Assessoria de Políticas Institucionais;

III - Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 66. A Assessoria de Comunicação e Eventos é o órgão da Reitoria, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de comunicação do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 67. Compete à Assessoria de Comunicação e Eventos:

I - assessorar a Reitoria e os *Campi* do **IFPE** nos assuntos relativos às políticas de comunicação social do **IFPE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- II - desenvolver políticas de comunicação que visem ao pleno desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, de acordo com o Projeto Político Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - desenvolver uma política editorial do **IFPE** que estabeleça a padronização visual e linguística das peças de comunicação;
- IV - gerenciar a imagem institucional na grande imprensa e entre os setores que se relacionam com a Instituição;
- V - coordenar as ações de comunicação nos *Campi* do **IFPE**;
- VII - desenvolver uma comunicação integrada e estratégica, que trabalhe para o pleno desenvolvimento da missão do **IFPE**;
- VIII - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de assessoria de imprensa, sendo eles: redação e distribuição de relises, acompanhamento de matérias, montagem e atualização de *mailing* e montagem e avaliação de clipagem;
- IX - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de redação para meios de Internet, sendo eles: atualização do conteúdo informativo do site, qualificação de dados sobre acesso às informações do site, avaliação sobre acessibilidade e qualidade de informação do site, redação e envio de *newsletter*, avaliação do *feedback* da mesma e monitoramento de mídias sociais;
- X - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de redação para comunicação interna, sendo eles: desenvolvimento de uma linha editorial para os veículos de comunicação interna, planejamento e redação de jornal institucional e avaliação do jornal institucional entre seus diversos públicos;
- XI - consolidar, através de peças de comunicação visual, as ações, projetos e eventos do **IFPE**;
- XII - desenvolver trabalhos em mídia eletrônica e registro de audiovisual;
- XIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 68. A Assessoria de Políticas Institucionais é o órgão da Reitoria, cuja finalidade é colaborar, em parceria com a PRODIN, no planejamento, organização, execução, avaliação e registro das atividades relacionadas aos processos de integração e articulação do **FPE**.

Art. 69. Compete à Assessoria de Políticas Institucionais:

- I - assistir ao(à) Reitor(a) no planejamento e elaboração de convênios, acordos e parcerias do **IFPE**, firmados com os diversos órgãos ligados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - assistir ao(à) Reitor(a) na promoção da integração entre os *Campi* do **IFPE**, visando estabelecer a necessária unidade de ações institucionais, respeitando o princípio da independência funcional;
- III - auxiliar o(a) Reitor(a) no exercício de suas atribuições;
- IV - prestar apoio e assessoramento técnico ao(à) Reitor(a) na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
- V - analisar ações e resultados institucionais objetivando respaldar ações, em apoio ao(à) Reitor(a) e demais gestores, na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
- VI - acompanhar programas e projetos prioritários do **IFPE**;
- VII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- VIII - coordenar e orientar a execução das atividades de integração e articulação entre os *Campi*, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

IX - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades do Instituto;

X - orientar em apoio ao Diretores a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades dos serviços oferecidos nos *Campi*;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 70. A Assessoria de Relações Internacionais: vincula-se, na estrutura organizacional, diretamente à reitoria e é responsável pelo assessoramento das pró-reitorias, diretorias e demais entes do IFPE no estabelecimento de relações interinstitucionais internacionais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 71. Compete a Assessoria de Relações Internacionais:

I - Atuar como unidade de apoio na organização e realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o IFPE e entidades de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

II - Assessorar, no que couber, as Comissões e Comitês do IFPE instituídos em função de tratados firmados pelo Brasil ou de acordos de cooperação assinados entre o IFPE e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

III - Desenvolver as ações necessárias à eficiente representação do IFPE em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV - Organizar as visitas de delegações estrangeiras ao IFPE e acompanhá-las, de forma coordenada com a Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais;

V - providenciar a obtenção de passaportes, vistos, , quando em viagens oficiais e adotar outras medidas que se fizerem necessárias;

VI - Desempenhar as funções de articulação entre IFPE e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades , no que concerne à coordenação mútua e ao intercâmbio de informações;

VII - Colaborar com comissões, grupos de trabalho ou unidades do IFPE quando da realização de estudos e/ou pesquisas, no país ou no exterior, que requeiram providências ou conhecimentos específicos inerentes à sua área de atuação;

VIII - Auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo IFPE com organismos internacionais ou entidades estrangeiras, bem como acompanhar sua execução;

IX - Providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- X - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;
- XI - Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- XII - Sugerir aprovação de regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;
- XIII - Sugerir a indicação de servidores para exercer as funções relativas à estrutura, ao funcionamento e aos projetos inerentes de sua área;
- XIV - Negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas;
- XV - Assessorar a reitora, os pró-reitores e diretores em matéria de sua competência;
- XVI - Fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XVII - Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- XVIII - Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade do IFPE, das ações executadas sobre documentos ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- XIX - Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
- XX - Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;
- XXI - Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- XXII - Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 72. A organização administrativa de cada *Campus* compreende:

- I - Conselho Gestor do *Campus*
- II - Direção Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR DO *CAMPUS*

Art. 73. O Conselho Gestor do *Campus* é órgão consultivo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do *Campus*, de forma a assessorar o Diretor(a) Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do **IFPE**, respeitadas as legislações vigentes.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do *Campus* será presidido pelo(a) seu(sua) Diretor(a) Geral e nas suas ausências e impedimentos, a presidência desse Conselho será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 74. Os membros do Conselho Gestor do *Campus* serão:

- I - o(a) Diretor(a) Geral;
- II - 01 (um) Representante dos servidores docentes;
- III - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos;
- IV - 01 (um) Representante dos discentes;
- V - 01 (um) Representante de pais de alunos;
- VI - o Diretor da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- VII - o Diretor da Diretoria de Ensino ou cargo equivalente;
- VIII - o Diretor da Diretoria de Pesquisa ou cargo equivalente;
- IX - o Diretor da Diretoria de Extensão ou cargo equivalente.

§ 1º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade interna e externa do *Campus*;

§ 2º Os *Campi* deverão instalar o Conselho no prazo de até seis (06) meses a partir da data de publicação deste regimento;

§ 3º Para cada membro titular do Conselho Gestor do *Campus* haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais;

§ 4º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Gestor do *Campus*, bem como as necessárias para o seu funcionamento constarão no Regimento Interno do *Campus*, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior do **IFPE**;

§ 5º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Conselho Gestor do *Campus* terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 75. Ao Conselho Gestor do *Campus* compete:

- I - a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II - a apreciação e a aprovação do Plano de Ação Anual do *Campus*, até o mês de setembro do ano anterior à sua aplicação;
- III - a apreciação da proposta de calendário letivo do *Campus*;
- IV - a apreciação da oferta anual de vagas do *Campus*;
- V - a apreciação dos dados orçamentários do *Campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI - a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos, administrativos, financeiros e disciplinares do *Campus*;
- VII - a avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;
- VIII - a avaliação de necessidades de realizar seleção de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação de servidores (redistribuição, remoção, cessão) e destinação de vagas;
- IX - a apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Acadêmica;
- X - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;
- XI - a definição sobre estabelecimento de linhas de pesquisa do *Campus*, em conformidade com as políticas institucionais propostas pela PROPESQ;
- XII - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;
- XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV - a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do *Campus*.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 76. Os *Campi* do IFPE serão administrados por Diretores-Gerais escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e legislação complementar.

§ 1º Aos *Campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos. Os centros vocacionais tecnológicos serão supervisionados pela Diretoria-Geral do *Campus*;

§ 2º O regimento interno dos *Campi* será elaborado de forma participativa, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IFPE.

Art. 77. Compete ao Diretor-Geral do *Campus*:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, em consonância com a Reitoria;
- II - autorizar processos de compras e execução de serviços e ordenar despesas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- III - propor, acompanhar, supervisionar, executar e avaliar os planos, programas e projetos do *Campus*;
- IV - exercer a representação legal do *Campus* em todas as instâncias;
- V - presidir o Conselho Gestor do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- VI - deliberar *ad referendum* do Conselho Gestor do *Campus* em situações de urgência e emergência no interesse do *Campus*;
- VII - participar da elaboração e propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus*;
- VIII - controlar a expedição e recebimento da correspondência oficial do *Campus*;
- IX - autorizar a participação de servidores em eventos, observando a legislação em vigor;
- X - apresentar a Reitoria o planejamento estratégico anual do *Campus*;
- XI - definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes do *Campus*;
- XII - apresentar, anualmente, à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *Campus*, conforme modelo(s) padrão(ões) apresentado pelos órgãos normativos;
- XIII - expedir portarias, baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *Campus*;
- XIV - conferir títulos e condecorações, bem como assinar diplomas juntamente com o(a) Reitor(a) do **IFPE**;
- XV - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa previstas para o *Campus*;
- XVI - coordenar a política de comunicação social e informação do *Campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto;
- XVII - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *Campus*;
- XVIII - apresentar o calendário das atividades acadêmicas do *Campus* aos órgãos superiores do **IFPE**;
- XIX - articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, locais e regionais, no âmbito do *Campus*;
- XX - submeter ao(à) Reitor(a) proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o **IFPE**;
- XXI - coordenar e zelar pelo cumprimento das ações do PDI do *Campus*;
- XXII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) Reitor(a) do **IFPE**;
- XXIII - decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos;
- XXIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 78. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *Campus*, conforme Regimento Geral do **IFPE** e regulamentações emanadas no Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 79. O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) Reitor(a), observando-se o Decreto Nº 6986/2009 e legislação vigente

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 80. Os atos administrativos do IFPE obedecerão à forma de:

- I - Resolução;
- II - Recomendação;
- III - Portaria;
- IV - Instrução Normativa;
- V - Edital;
- VI - Ordem de Serviço;
- VII - Orientação Normativa.

§ 1º Resolução é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior;

§ 2º A Recomendação é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes, por Diretor(a) Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Escolar do *Campus* ou pelos órgãos colegiados consultivos;

§ 3º A Portaria é instrumento pelo qual o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa;

§ 4º A Instrução Normativa é instrumento pelo qual o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

§ 5º O edital é instrumento de notificação pública pelo qual o(a) Reitor(a) ou os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* por delegação do(a) Reitor(a), em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento geral da sociedade e aos interessados;

§ 6º A ordem de serviço é um instrumento pelo qual o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas pelos órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou dos *Campi*;

§ 7º A orientação normativa é o instrumento pelo qual um(a) Pró-Reitor(a) ou Diretor Sistêmico, em razão de suas respectivas atribuições, orienta sobre matéria regulamentada pelos colegiados e/ou órgãos competentes.

Art. 81. Os atos administrativos do Instituto Federal de Pernambuco devem ser devidamente padronizados, caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *Campi*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. As regulamentações que detalham este Regimento Geral e os Regimento Internos dos *Campi* deverão ser elaborados, com a participação da comunidade administrativa e acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFPE.

Art. 83. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções e Portarias específicas expedidas pelo(a) Reitor(a) e pelos Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, após aprovadas pelas instâncias deliberativas.

Art. 84. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFPE são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 85. O IFPE, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 86. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 87. Os Fóruns são espaços democráticos, de caráter especializado e consultivo, para o debate e discussão, visando à construção de diretrizes, políticas, normas e ações na sua área de atuação.

§ 1º Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação da Reitoria e dos *Campi* do IFPE;

§ 2º Cada Fórum elaborará regimento próprio, aprovado pela instância à qual estiver vinculado;

§ 3º Será instalado o fórum síntese do IFPE, a partir das construções e produções realizadas pelo fórum de discussão *Intracampi*, que funcionará como o sintetizador das elaborações do fórum de discussão *Intracampi*, condensando as participações, sugestões e ideias num documento que retrate a política, os princípios, metas e ações do IFPE em sua plenitude.

Art. 88. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início de suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 89. A Reitoria e os *Campi* deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *Campi* deverão realizar encontros com periodicidade para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelos Dirigentes.

Art. 90. O presente Regimento Geral somente pode ser alterado por proposição do(a) Reitor(a) ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Geral devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 92. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Anexo I – Organograma Geral

